



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Irauçuba

LEI nº 187, de 25 de Julho de 1979

Altera os níveis de Vencimentos do pessoal do quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Irauçuba e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Os cargos de Professoras leigas, Padrão CMI-1, têm os vencimentos e vantagens, elevados em 50% (Cinquenta por cento).

§ 1ª - Os cargos de Professoras Diplomadas, Padrão CMI-4, têm os vencimentos e vantagens majorados em 30% (Trinta por cento).

§ 2ª - Para o cargo de Professoras com o nível de Ginásio ou equivalente, o percentual de aumento, sobre vencimentos e vantagens fixas, é de 40% (quarenta por cento).

Art. 2ª - Os vencimentos e vantagens dos cargos de Supervisoras, Padrões CMI-5, CMI-4, CMI-3 e CMI-2, são elevados em 30% (Trinta por cento).

Art. 3ª - São majorados em 50% (Cinquenta por cento), os vencimentos e vantagens dos cargos de Padrão CMI-1.

Art. 4ª - O cargo em comissão de Diretor Geral, Padrão CMI-10, a elevação dos vencimentos e vantagens é de 20% (Vinte por cento).

Art. 5ª - Os demais cargos e Padrões, não especificados nos artigos precedente desta Lei, têm um aumento sobre os vencimentos e vantagens, de 30% (Trinta por cento).

Art. 6ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura, os créditos suplementares que se tornarem necessários, para atender ao aumento de despesas autorizado nesta Lei.

Art. 7ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos para a 1ª (primeira) de julho do mesmo curso, revogadas as disposições em contrário.

Pelo da Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 25 de Julho de 1979.